

DECRETO Nº 022/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre flexibilização do comércio e medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os resultados da pandemia da COVID-19 – Novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que as medidas anteriores vem se mostrando suficientes para a amenização do contágio, bem como, seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a economia local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral no âmbito do município de São Valério – TO, até as 23h00min desde que, sejam observados os protocolos de saúde determinados anteriormente, dentre eles:

I – Oferecer Equipamentos de Proteção Individual-EPIs aos seus funcionários, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, estabelecendo a distância de 2 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, modalidade “*home office*”, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em dias de funcionamento normal, exigindo-se obrigatoriamente, que seus clientes, usem máscara de proteção facial;

II – Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive nas filas;

III – Providenciar e disponibilizar, ainda que de forma transitória, meios para que as pessoas possam lavar (higienizar) as mãos com água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal;

IV – Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;

V – Organizar as filas nos balcões de caixas de modo a manter distância mínima de segurança de 2 (dois) metros entre os clientes;

VI - Os serviços de alimentação (restaurantes, pizzaria, lanchonetes e congêneres) deverão reduzir em 50% (cinquenta por cento) o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos ou suas mediações,

de modo a manter a distância mínima de segurança de 2,0 (dois) metros entre as mesas e no máximo de 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 2º. Fica autorizado as atividades físicas ao ar livre, com observação das regras de distanciamento social, uso de máscaras e afins, observando que a aglomeração máxima será 08 pessoas por turno.

Art. 3º. Fica autorizado a realização de missas, cultos, e qualquer atividade religiosa e afins, com observação das regras de distanciamento social, uso de máscaras, e observação de 30% da capacidade máxima de lotação.

Art. 4º. As proibições que não foram aqui expressamente revogadas, bem como, as determinações antigas, continuam em plena vigência.

Art. 5º. Fica determinado toque de recolher, sendo proibido a circulação de pessoas a partir das 23h10min às 05h00min nas Ruas e Avenidas deste município, salvo por motivos de força maior, urgência e emergência devidamente comprovadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Art. 7º. Publique-se nos meios oficiais do Município de São Valério – TO. Afixe em todos órgãos públicos, inclusive, federais e estaduais.

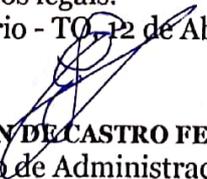
Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério – TO, 12 de Abril de 2021.


OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no *Placard* desta Prefeitura Municipal o presente Decreto para que surta seus efeitos legais.

São Valério - TO, 12 de Abril de 2021.


EMERSON DE CASTRO FERRAZ
Secretário de Administração